



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.908/2011

(de 15 de agosto de 2011)

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S.em

06, 09, 2011

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S.em

16, 08, 2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, EXIBIR EM PLACA, INFORMAÇÕES DO VALOR PERCENTUAL DE PREÇOS DO LITRO ETANOL COMUM EM RELAÇÃO AO LITRO DA GASOLINA COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis situados no Município de Caieiras, obrigados a exibir em placa, informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo único - Ficam excluídos desta Lei os produtos combustíveis aditivados.

Art. 2º - A placa deve ser afixada em local visível para o consumidor, com os dizeres constantes no Anexo I, da presente Lei.

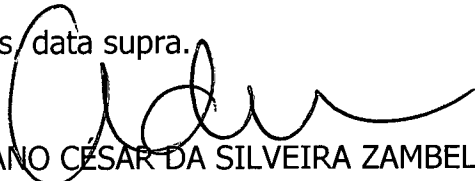
Art. 3º - Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, incluindo multa e penalidades, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.


-ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(PROJETO DE LEI Nº 4.908/2011)

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº, DE / /

**NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ÁLCOOL/ETANOL COMUM
CORRESPONDE A _____% DA GASOLINA COMUM.**

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4.908/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, EXIBIR EM PLACA, INFORMAÇÕES DO VALOR PERCENTUAL DE PREÇOS DO LITRO ETANOL COMUM EM RELAÇÃO AO LITRO DA GASOLINA COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epígrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

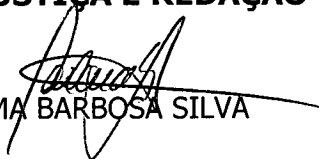
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta aos serviços públicos.

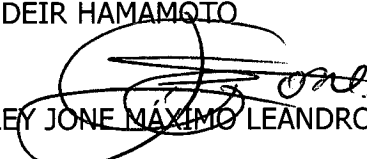
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.908/2011.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.908/2011)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: DR. IDEIR HAMAMOTO

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA